

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.204.597-4

PARECER CEE/CEIF N.º 446/22

APROVADO EM 19/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA JYKRE TÃG – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à infraestrutura, aos laboratórios de Ciências e de Informática, à habilitação dos docentes e às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da Escola Estadual Indígena Jykre Tãg – Ensino Fundamental e Médio, município de Chopinzinho, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.204.597-4

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do protocolado, constatou-se:

- que a sala da direção e a secretaria compartilhavam o mesmo espaço;
- que a biblioteca, sala dos professores e coordenação pedagógica compartilhavam o mesmo espaço;
- que três salas possuíam divisórias provisórias;
- que professores e funcionários utilizavam o banheiro dos alunos;
- que havia docente sem a devida habilitação;
- que a acessibilidade era parcial;
- a ausência de informações sobre o laboratório de Informática;
- a ausência do laboratório de Ciências.

Diante das ressalvas apresentadas, o processo foi convertido em diligência, em 28/03/22.

Retornou a este Conselho em 03/06/22, com a relação dos docentes, acompanhada dos documentos comprobatórios de escolaridade. Cabe destacar que nem todos os docentes possuem a devida habilitação.

Foram apresentados também o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados.

Sobre as demais ressalvas a Secretaria de Estado de Educação e do Esporte informou:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.204.597-4

DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar

PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Estadual Indígena Jykre Täg, Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Chopinzinho, Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações, conforme Diligência do Conselho Estadual de Educação do Paraná, para informações referentes as seguintes constatações: a sala da direção e a secretaria compartilham o mesmo espaço; a biblioteca, sala dos professores e coordenação pedagógica compartilham o mesmo espaço; a instituição de ensino dispõe de três salas de aula com divisórias, os professores e funcionários utilizam o banheiro dos alunos; a acessibilidade é parcial; ausência do laboratório de ciências e não há informações sobre o laboratório de informática.

Em relação ao solicitado a Coordenação de Planejamento Escolar, do Departamento de Planejamento da Rede informa:

- Em relação a sala da direção e a secretaria compartilharemos o mesmo espaço, e conforme Planta Baixa da Escola, anexada às fls. 215 – mov. 21, ambos espaços estão instalados em uma sala com área de 24,50m², sendo que o espaço comporta o funcionamento de dois ambientes, pois conforme Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação Complementar do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco fls. 190 – Mov. 14 - "A sala é grande e supre as necessidades da secretaria e da direção, possui arquivos de aço para a guarda dos documentos dos alunos, escrivaninha para a direção e a secretária, mesas para computadores e copiadora e armários para guarda de materiais." E conforme consulta ao Sistema SAE da SEED, a mesma possui 40h de direção e 40h de secretária, ou seja, o espaço é dividido por dois servidores.
- Conforme Planta Baixa da Escola Estadual Indígena Jykre Tag, anexada às fls. 215 -mov. 21, a referida instituição de ensino dispõe do ambiente escolar Biblioteca, a qual está instalada em sala com área de 49m², no qual é compartilhada com a sala dos professores e coordenação pedagógica. O referido ambiente possui área suficiente para atendimento a demanda de estudantes da instituição de ensino, pois, a mesma atende 04 turmas de Ensino Fundamental – anos finais no período da manhã, e 05 turmas de Ensino Fundamental – anos iniciais e 02 turmas de educação infantil, no período da tarde com quantidade reduzida de alunos por turmas, conforme descrito a seguir:

Educação infantil 4: 8 alunos

Educação Infantil 5: 8 alunos

1º ano: 15 alunos

2º ano: 8 alunos

3º ano: 9 alunos

4º ano: 10 alunos

5º ano: 10 alunos

6º ano: 8 alunos

7º ano: 10 alunos

8º ano: 15 alunos

9º ano: 3 alunos

Ainda em relação a este tema, e conforme Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação Complementar do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco fls. 191 – mov. 14 "... a sala está dividida para dar espaço a biblioteca e a sala dos professores. Há uma divisória separando a sala dos pedagogos, sendo que os atendimentos a alunos e professores é individualizado."

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.204.597-4

- Em relação à informação que a instituição possui três salas de aula com divisórias, e conforme Planta Baixa da Escola Estadual Indígena Jykre Tag, anexada às fls. 215 -mov. 21, a escola possui quatro salas de aula, sendo uma com 30,37m² e três salas de aula com 49m² divididas ao meio, e cada uma destas três salas ficando com 24,50m², totalizando sete salas de aula, comportando assim o números de alunos e turmas da escola, conforme já apresentado a quantidade de alunos por turma.
- Em relação à acessibilidade parcial, em consulta ao Sistema SERE, não foram identificados alunos com deficiência física na instituição, cabe ainda informar que a instituição se trata de construção térrea.
- Em relação ao laboratório de informática informamos que para atendimento a tal situação, evidencia-se a necessidade do planejamento desse ambiente, em conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação do NRE.
- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, e Biblioteca reforçamos que conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, *"Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino"*.
- Atualmente a instituição possui 07 salas, utilizando 04 no turno da manhã e 07 no turno da tarde. Para o ano letivo de 2023, haverá reorganização das turmas visando liberação de um ambiente de 24,50m², para utilização como laboratório de ciências e/ou laboratório de informática.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.204.597-4

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano, será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E Indígena Jykre Tãg – EI, EF	Chopinzinho/Pato Branco	Resolução n.º 5493/13, de 26/11/13; de 01/01/11 a 31/12/15	Excepcionalmente, de 01/01/16 a 31/12/24

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.204.597-4

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, ao laboratório de Ciências e de Informática, à habilitação dos docentes e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º Ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício